



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Jc
JG
AF

ATA Nº 8

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte, pelas 14 horas e 30 minutos, reuniu nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Arroios, sitas no Largo do Intendente Pina Manique, n.º 40-42, em Lisboa, o Júri do procedimento concursal comum, com as seguintes presenças: Maria Isabel de Sousa Gonçalves Garcia, na qualidade de presidente do Júri, João Pedro Nunes Coxilha e Marina Patricia de Oliveira Ferreira, respetivamente segundo vogal e segundo vogal suplente, com vista à apreciação das alegações apresentadas pelo candidato Rafael Laorden Owczarzak em sede de direito de audiência de interessados.

Aberta a reunião, o júri deliberou, por unanimidade, proceder à análise das alegações apresentadas, em formulário tipo para o efeito, pelo candidato Rafael Laorden Owczarzak, em anexo à presente ata, no qual o mesmo refere que, " Não recebi convocatória por carta como habitual, e não tive acesso a e-mail nem chamada via telefone. Mais informo que me encontro bastante motivado para este concurso tendo dado provas durante este percurso com 19 valores na prova de conhecimento e aguardo uma oportunidade de V. Exas. Para concluir este processo".

Analizou igualmente o Júri o relatório da psicóloga que o acompanha Dra. Anabela Ribeiro "o candidato Rafael Laorden Owczarzak, recorreu a um centro de acolhimento, na sequência da perda da sua habitação, na freguesia do Areeiro (onde sempre viveu desde o nascimento), por falecimento da mãe (é órfão de pai desde os 4 anos de idade)". Solicita encarecidamente a Dra. Anabela Ribeiro o favor de o Júri do Procedimento Concursal aceitar a alegação enviada por email.

Concluiu, o candidato alegante não ter comparecido à prova de Avaliação Psicológica por não ter sido notificado por meio de carta como é habitual.

De acordo com a alínea g) do número 1 do artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo o requerente deve indicar o telefone e endereço de correio eletrónico para ser notificado, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 63.º do Código do procedimento Administrativo.

Considera o Júri que o candidato, sendo conhecedor de que o seu telefone e endereço de correio eletrónico estavam inativos, não podendo ser contactado por estes meios, devia ter solicitado, logo que se alteraram as informações indicadas na sua candidatura ao Procedimento Concursal, que todas as notificações fossem efetuadas sempre por correio registado.

As notificações são enviadas preferencialmente por email, sempre que os candidatos indiquem endereço eletrónico para o fazer. De acordo com a alínea a) do artigo 10º da Portaria n.º 125-A/2019 de 27 de fevereiro, a notificação por correio eletrónico com recibo de entrega é suficiente para a notificação estar validada. No caso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

das Notificações para a Avaliação Psicológica e por a mesma ser realizada em entidade externa, todos as notificações enviadas que não tiveram recibo de leitura, foram os candidatos contactados por telefone, incluindo o candidato Rafael Laorden Owczarzak.

Analisadas as referidas alegações o júri é do entendimento que as mesmas deverão proceder pelos seguintes motivos:

1º Verifica o Júri que o candidato está a ser apoiado pela Unidade de Desenvolvimento e Intervenção de Proximidade Alameda da Santa Casa da Misericórdia e pelo Centro de Acolhimento do Beato – VITAE, tendo estas entidades apresentado fundamentação para o pedido do candidato, cujos emails trocados com a Junta de Freguesia de Arroios, faz parte integrante desta ATA. Sendo uma prioridade desta Junta a ajuda a pessoas em situação de risco, não pode este Júri ficar indiferente ao recurso agora apresentado pelo candidato, situação consolidada com o exposto pelas entidades de apoio social que o acompanham.

2º Verifica por fim o Júri que não existem outros candidatos excluídos com matéria idêntica a que o Júri tivesse negado provimento ao requerido.

Pelo supra exposto verificando que não existe discriminação e violação do princípio da igualdade para com os restantes candidatos, o júri deliberou por unanimidade dar provimento ao requerido pelo candidato Rafael Laorden Owczarzak, notificando-o da presente decisão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas 15 horas e 30 minutos, da qual para os devidos efeitos, foi lavrada a presente ata que depois de lida e estando em conformidade será assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

A Presidente do Júri

(Maria Isabel de Sousa Gonçalves Garcia)

O 2º Vogal do Júri

(João Pedro Nunes Coxilha)

O 2º Vogal do Júri (suplente)

(Marina Patrícia de Oliveira Ferreira)